

## **PROJETO DE LEI Nº. 089/2007.**

**SÚMULA:** “Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do **Banco do Brasil S/A**, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas”.

O povo de Carlinda por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Orodovaldo Antônio de Miranda**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil SA, na qualidade de agente financeiro, até o valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo Único** – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do programa **CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.**

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

**§ 1º** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o agente financeiro credenciado pelo BNDES autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 2º** - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em crédito adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do município de Carlinda, Estado de Mato Grosso consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT  
EM, 23 DE OUTUBRO DE 2007.**

**ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA  
PREFEITO MUNICIPAL**

## JUSTIFICATIVA

### Projeto de Lei Municipal 089/2007

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei, que em súmula Autoriza o Poder Executivo a contratar junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através **do Banco do Brasil AS**, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias.

Projeto integrante do programa **CAMINHO DA ESCOLA, DO MEC/FNDE e BNDES**, autorizado financiamento na aquisição de 04(quatro) Ônibus novos para Transporte Escolar do Município.

São estas as razões que nos levaram a encaminhar à apreciação de Vossas excelências este Projeto de Lei, pelo que esperamos a devida aprovação, onde desde já antecipamos nossos agradecimentos.

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA  
Prefeito Municipal